

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 3087/73
Aprovado por Deliberação
de 10/12/73

INTERESSADA: Rui Ferreira da Costa Pereira

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR : Conselheiro João Baptista Salles da Silva

HISTÓRICO - 1º)-1.1- O Sr. Diretor do Colégio Comercial "Artur Fernandes", de Tupã, encaminha a este Conselho requerimento do Sr. Joaquim de Jesus da Costa Pereira, pai do menor Rui Ferreira da Costa Pereira, solicitando deste Colegiado equivalência dos estudos realizados pelo aluno em escola da França.

1.2.1 - curso primário, em quatro séries, concluído na Escola "La Pie", em Paris.

1.2.2 - Curso ginásial, na seguinte forma:

- a) 1ª série, na Escola "Les Nuriers", Paris;
- b) 2ª série, na Escola "Carnot", de Paris, onde estudou Aritmética, Ciências Naturais, Recitação, Composição Francesa, Ortografia, Gramática, História e Geografia;
- c) 3ª série, no Colégio C.E.S.E.M. "Pont de Creteil", em Paris, tendo estudado: Exercício de Educação Sistemática, Técnicas de Expressão, Enquetes, Operações Matemáticas e Lógicas;
- d) Primeiro trimestre de curso técnico do College D'ENSEIGNEMENT TECHNIQUE, La Verenne, de Paris, tendo estudado: Mecânica (prática profissional), tecnologia Mecânica, Análise de Fabricação, Francês, História, Geografia, Instrução Cívica e Legislação e Matemática.

1.3 - O pai do menor solicita equivalência dos estudos de seu filho a nível de conclusão de ensino do 1º grau, para prosseguir estudos no curso Técnico de Contabilidade (2º grau).

FUNDAMENTAÇÃO - 2º) - 2.1 - O processo acha-se instruído com os seguintes documentos, devidamente traduzidos e com visto de autoridade diplomática brasileira:

- a) declaração da Diretora da Escola Les Muriors, informando que o aluno freqüentou o estabelecimento no ao escolar 1969/1970, que apresentou trabalho bastante satisfatório e foi admitido no 5º ano do College D'ENSEIGNEMENT GENERAL em Saint-Maur (fl.1)

- b) certificado de escolaridade, expedido pelo Colégio de Ensino Técnico - La Varenne, informando as notas obtidas pelo interessado no período de 15 de setembro a novembro de 1972, quando aluno do 1º ano do C.A.P. (curso de aprendizagem profissional);
- c) declaração do Diretor da École de Garçons, de Saint-Maur des-Fossés, informando que o interessado frequentou o 1º ano do curso médio no ano escolar 1968/1969 (fl.16);
- d) documento expedido pelo Collège D'ENSEIGNEMENT GENERAL, da avenida Carnot - Saint - Maur, apresentando o boletim de notas do aluno no ano escolar 1970/1971, quando frequentou o 5º ano.(fl.17);
- e) boletins de notas obtidas pelo aluno no Colégio CESEM Pont de Créteil, correspondentes ao 1º e 2º trimestres do ano escolar 1971/1972 (fl.19 a 21).

2.2 - O aluno Rui Ferreira da Costa Pereira, como se conclui pela análise dos documentos que constam do processo, teve vida escolar bastante irregular. Na realidade, aceitando-se que tenha realizado curso primário de 4 anos, estudou mais três séries do ensino médio: 1968/1969, 1969/1970 e 1970/1971.

2.3 - Os estudos que realizou não podem, ser considerados como equivalentes à conclusão do ensino do 1º Grau.

2.4 - O pedido do requerente encontra amparo legal no artido 100 da Lei nº 4024/61 e em jurisprudência firmada por este Conselho.

2.5 - A documentação está convenientemente traduzida e autenticada e tem o visto de autoridade diplomática brasileira.

3 - CONCLUSÃO - À vista do exposto, somos de parecer que este Egrégio Conselho pode reconhecer os estudos realizados na França por Rui Ferreira da Costa Pereira, como equivalentes à conclusão da 7ª série do ensino de 1º grau. O interessado poderá, matricular-se, em 1974, na 8ª série, devendo o estabelecimento em que se matricular submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 10 de dezembro de 1973

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva -
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Isabel Sofia Siqueira, João Baptista Salles da Silva e José Conceição Paixão.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente